

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

FOTÓGRAFO Nº 040/95

LEI Nº 149/1995

PROJETO DE LEI Nº 044/95

DATA 29, 08, 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 44/95
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A
= = = = =

Art. 1º - O artigo 130, da Lei Municipal
nº 003, de 04 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte reda-
ção: " o salário família será concedido ao servidor ativo ou ina-

tivo:
ativo:
anos;

I - por filho solteiro, menor de 14

II - por filho inválido;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano,
16 de agosto de 1995.



Nides de Freitas

Presidente



Paulo César Gilles

Vice-Presidente



João Carlos Lorenzoni

Secretário

